



ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA (CODEVASF)

PROCESSO Nº: 59501.000555/2025-10
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025 – 15ª/SR

Prezados(as) Senhores(as),

Alforge Segurança Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 13.343.833/0001-05, por intermédio de seu representante legal], apresenta-se, em tempo hábil, fundamentada no subitem 6.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 90007/2025, perante Vossa Senhoria, com o respeito e observância devidos, para formalizar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E AO TERMO DE REFERÊNCIA

mediante as fundamentações fáticas e jurídicas subsequentemente expostas, em rigorosa observância à Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) e aos preceitos constitucionais e legais aplicáveis às contratações no âmbito público.

1. DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre registrar que a presente Impugnação se encontra manifestamente tempestiva, considerando que o Edital sob análise, em seu subitem 6.2.1,

comercial@alforge.com.br - alforgelicitacao@gmail.com

Pernambuco
Fone: (81) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0001-05

Bahia
Fone: (71) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0004-40

Paraíba
Fone: (83) 3142.8159
Cnpj: 13.343.833/0002-88

São Paulo
Fone: (11) 5199.7317
Cnpj: 13.343.833/0009-54

Sergipe
Fone: (79) 3142.1881
Cnpj: 13.343.833/0006-01

Rio Grande do Norte
Fone: (84) 4002.8159
Cnpj: 13.343.833/0005-20

Espírito Santo
Fone: (27) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0003-69

Alagoas
Fone: (82) 3026.2021
Cnpj: 13.343.833/0008-73

Ceará
Fone: (85) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0007-92



estabelece que a impugnação ao instrumento convocatório deverá ser apresentada até 3 (três) dias úteis anteriores à data estabelecida para abertura da sessão pública.

Considerando que a data designada para o início da sessão pública corresponde ao dia 23 de dezembro de 2025, a presente impugnação, apresentada nesta data, observa integralmente o prazo estabelecido no instrumento convocatório.

2. DO OBJETO LICITATÓRIO

O procedimento licitatório em referência, conduzido pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), estabelece como objeto a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, de vigilância armada diurna e noturna".

O certame fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), com aplicação dos princípios do Direito Administrativo e observância à jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU).

Após minuciosa análise dos instrumentos convocatórios, identificaram-se graves inconsistências que ensejam restrição inadequada, comprometendo a almejada ampla concorrência do certame.

3. DA IMPUGNAÇÃO – ANÁLISE DO MÉRITO

A seguir, serão demonstradas as disposições do Edital e do Termo de Referência (TR) que se revelam ilegais e indevidamente restritivas, por violarem os princípios da

comercial@alforge.com.br - alforgelicitacao@gmail.com

Pernambuco
Fone: (81) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0001-05

Bahia
Fone: (71) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0004-40

Paraíba
Fone: (83) 3142.8159
Cnpj: 13.343.833/0002-88

São Paulo
Fone: (11) 5199.7317
Cnpj: 13.343.833/0009-54

Sergipe
Fone: (79) 3142.1881
Cnpj: 13.343.833/0006-01

Rio Grande do Norte
Fone: (84) 4002.8159
Cnpj: 13.343.833/0005-20

Espírito Santo
Fone: (27) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0003-69

Alagoas
Fone: (82) 3026.2021
Cnpj: 13.343.833/0008-73

Ceará
Fone: (85) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0007-92



competitividade, da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em dissonância com a jurisprudência consolidada do TCU.

3.1. DA VEDAÇÃO IRREGULAR À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O subitem 4.8.a do Edital estabelece vedação à participação de: "Empresas em processo de recuperação judicial ou em processo de falência. Observe-se o teor da referida disposição:

"4.8. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

a) Empresas em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, exceto se o plano de recuperação tenha sido homologado pelo juiz competente, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;"

Embora incumba à Administração Pública assegurar a qualificação econômico-financeira dos licitantes, a imposição de homologação do plano de recuperação judicial como condição para participação no certame revela-se excessiva, ilegal e contrária ao princípio da preservação da empresa.

comercial@alforce.com.br - alforgelicitacao@gmail.com

Pernambuco
Fone: (81) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0001-05

Bahia
Fone: (71) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0004-40

Paraíba
Fone: (83) 3142.8159
Cnpj: 13.343.833/0002-88

São Paulo
Fone: (11) 5199.7317
Cnpj: 13.343.833/0009-54

Sergipe
Fone: (79) 3142.1881
Cnpj: 13.343.833/0006-01

Rio Grande do Norte
Fone: (84) 4002.8159
Cnpj: 13.343.833/0005-20

Espírito Santo
Fone: (27) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0003-69

Alagoas
Fone: (82) 3026.2021
Cnpj: 13.343.833/0008-73

Ceará
Fone: (85) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0007-92



A legislação vigente e a jurisprudência predominante admitem a participação de empresas em recuperação judicial, desde que demonstrada sua capacidade econômico-financeira para executar o objeto contratual.

O Enunciado 2 do Fórum Nacional das Consultorias Jurídicas das Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal (FONACON), aplicável como orientação jurídica, estabelece que:

"É ilegal a inclusão no edital de cláusula que impeça a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, DURANTE A FASE DE HABILITAÇÃO, do Plano de Recuperação Judicial já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor; sem prejuízo do atendimento de todos os demais requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital".

(grifo nosso)

Conforme se depreende da norma editalícia mencionada, há vedação à participação de empresas em recuperação judicial ou em processo de falência que não apresentem o plano de recuperação homologado judicialmente. Isto é, a vedação estabelecida não se verifica no momento da análise financeira da empresa na fase de habilitação, mas sim em

comercial@alforge.com.br - alforgelicitacao@gmail.com

Pernambuco
Fone: (81) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0001-05

Bahia
Fone: (71) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0004-40

Paraíba
Fone: (83) 3142.8159
Cnpj: 13.343.833/0002-88

São Paulo
Fone: (11) 5199.7317
Cnpj: 13.343.833/0009-54

Sergipe
Fone: (79) 3142.1881
Cnpj: 13.343.833/0006-01

Rio Grande do Norte
Fone: (84) 4002.8159
Cnpj: 13.343.833/0005-20

Espírito Santo
Fone: (27) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0003-69

Alagoas
Fone: (82) 3026.2021
Cnpj: 13.343.833/0008-73

Ceará
Fone: (85) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0007-92



momento anterior, **IMPEDINDO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NESTA CONDIÇÃO.**

O Tribunal de Contas da União – TCU possui jurisprudência consolidada no sentido de admitir a participação em processos licitatórios de empresas em situação de recuperação judicial, desde que certifique que a interessada apresenta aptidão econômica e financeira para participar de procedimento licitatório. Observe-se o estabelecido no âmbito do ACÓRDÃO 1201/2020 – PLENÁRIO, de relatoria do Exmo. Ministro Vital do Rêgo:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DRAGAGEM DE MANUTENÇÃO NO PORTO DE SANTOS/SP. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO EDITAL. SOLICITAÇÃO DE ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS. INDEFERIMENTO. CINCO INDÍCIOS IMPROCEDENTES. DESATUALIZAÇÃO DOS LEVANTAMENTOS BATIMÉTRICOS PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO. - É possível a participação em licitações de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

comercial@alforge.com.br - alforgelicitacao@gmail.com

Pernambuco
Fone: (81) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0001-05

Bahia
Fone: (71) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0004-40

Paraíba
Fone: (83) 3142.8159
Cnpj: 13.343.833/0002-88

São Paulo
Fone: (11) 5199.7317
Cnpj: 13.343.833/0009-54

Sergipe
Fone: (79) 3142.1881
Cnpj: 13.343.833/0006-01

Rio Grande do Norte
Fone: (84) 4002.8159
Cnpj: 13.343.833/0005-20

Espírito Santo
Fone: (27) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0003-69

Alagoas
Fone: (82) 3026.2021
Cnpj: 13.343.833/0008-73

Ceará
Fone: (85) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0007-92



No mesmo sentido, o recente ACÓRDÃO 1697/2023 – PLENÁRIO, de relatoria do Exmo. Ministro Jorge Oliveira:

REPRESENTAÇÃO. LICITANTE. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR. CONHECIMENTO. INDEFERIMENTO DE CAUTELAR. OITIVA. EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA OS "MESMOS SERVIÇOS" PREVISTOS NO EDITAL. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO. 1. O serviço de limpeza hospitalar não é atividade compatível em características com limpeza predial comum (Acórdão 938/2014 – Plenário, rel. Min. Ana Arraes). 2. A circunstância de a empresa licitante se encontrar em recuperação judicial ou extrajudicial não pode ser impeditiva para a sua participação em licitação, **DESDE QUE DEMONSTRE CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

(grifo nosso)

comercial@alforge.com.br - alforgelicitacao@gmail.com

Pernambuco
Fone: (81) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0001-05

Bahia
Fone: (71) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0004-40

Paraíba
Fone: (83) 3142.8159
Cnpj: 13.343.833/0002-88

São Paulo
Fone: (11) 5199.7317
Cnpj: 13.343.833/0009-54

Sergipe
Fone: (79) 3142.1881
Cnpj: 13.343.833/0006-01

Rio Grande do Norte
Fone: (84) 4002.8159
Cnpj: 13.343.833/0005-20

Espírito Santo
Fone: (27) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0003-69

Alagoas
Fone: (82) 3026.2021
Cnpj: 13.343.833/0008-73

Ceará
Fone: (85) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0007-92



Diante do exposto, a exclusão apenas se justifica quando a empresa não conseguir comprovar a sua viabilidade econômica efetiva, independentemente do status de homologação do plano. Conforme demonstrado, o Tribunal de Contas da União determina que a recuperação judicial não pode constituir impedimento para a participação, desde que a empresa demonstre capacidade econômico-financeira.

Ao requerer a homologação prévia do plano, o Edital desconsidera a fase crucial entre o deferimento do processo e a aprovação, período no qual a empresa justamente busca novos contratos para sua recuperação, inviabilizando o princípio da preservação da empresa.

Ademais, o subitem 12.3, e do TR, que disciplina a documentação de Habilitação Econômico-Financeira, exige a "Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial...", reiterando a restrição de forma irregular. A certidão positiva não implica a imediata inabilitação, cabendo diligência para aferir a real capacidade da licitante, conforme o Acórdão 2265/2020-TCU-Plenário de relatoria do Min. Benjamin Zymler:

"A certidão negativa de recuperação judicial é exigível por força do art. 31, inciso II, da Lei 8.666/1993, porém a apresentação de certidão positiva não implica a imediata inabilitação da licitante, cabendo ao pregoeiro ou à comissão de licitação diligenciar no sentido de aferir se a empresa já teve seu plano de recuperação concedido ou homologado judicialmente (Lei 11.101/2005)"

comercial@alforge.com.br - alforgelicitacao@gmail.com

Pernambuco
Fone: (81) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0001-05

Bahia
Fone: (71) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0004-40

Paraíba
Fone: (83) 3142.8159
Cnpj: 13.343.833/0002-88

São Paulo
Fone: (11) 5199.7317
Cnpj: 13.343.833/0009-54

Sergipe
Fone: (79) 3142.1881
Cnpj: 13.343.833/0006-01

Rio Grande do Norte
Fone: (84) 4002.8159
Cnpj: 13.343.833/0005-20

Espírito Santo
Fone: (27) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0003-69

Alagoas
Fone: (82) 3026.2021
Cnpj: 13.343.833/0008-73

Ceará
Fone: (85) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0007-92



A conclusão que se alcança demonstra a evidente ilegalidade da vedação de participação no certame licitatório de empresas em recuperação judicial, devendo a análise financeira ocorrer exclusivamente na fase de habilitação, permitindo que as empresas na mencionada situação participem do certame e possam demonstrar sua capacidade financeira de executar o contrato.

A cláusula, ao restringir a participação com fundamento em critério meramente formal, viola os princípios da competitividade e da isonomia.

3.2. DA EXIGÊNCIA IRREGULAR DE INSCRIÇÃO EM ENTIDADE SINDICAL (SUBITEM 12.2.1.1 DO TR)

O Termo de Referência, ao especificar a documentação para Qualificação Técnica (subitem 12.2.1.1), exige o "Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional para as empresas de vigilância e segurança privada no Brasil, FENAVIST (Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores), ou no Sindicato Estadual filiado à FENAVIST, em plena validade".

Preliminarmente, importa estabelecer a distinção entre Entidade Profissional Competente e Entidade Sindical/Federação:

- Entidade Profissional Competente: Refere-se aos Conselhos de Fiscalização Profissional (ex: CREA, CAU, CRA, etc.). São autarquias criadas por lei, com poder de polícia para fiscalizar o exercício de uma profissão e garantir que as empresas e profissionais atuem dentro de padrões técnicos e éticos. A inscrição é obrigatória para o exercício da profissão.

comercial@alforge.com.br - alforgelicitacao@gmail.com

Pernambuco
Fone: (81) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0001-05

Bahia
Fone: (71) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0004-40

Paraíba
Fone: (83) 3142.8159
Cnpj: 13.343.833/0002-88

São Paulo
Fone: (11) 5199.7317
Cnpj: 13.343.833/0009-54

Sergipe
Fone: (79) 3142.1881
Cnpj: 13.343.833/0006-01

Rio Grande do Norte
Fone: (84) 4002.8159
Cnpj: 13.343.833/0005-20

Espírito Santo
Fone: (27) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0003-69

Alagoas
Fone: (82) 3026.2021
Cnpj: 13.343.833/0008-73

Ceará
Fone: (85) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0007-92



- Entidade Sindical/Federação (FENAVIST): É uma associação de direito privado, cuja filiação é facultativa. Sua finalidade é a defesa dos interesses econômicos e trabalhistas de seus membros. A Constituição Federal, em seu art. 8º, V, consagra o princípio da liberdade de associação sindical, estabelecendo que "NINGUÉM SERÁ OBRIGADO A FILIAR-SE OU A MANTER-SE FILIADO A SINDICATO".

Obrigar uma empresa a se filiar a uma entidade privada como condição para contratar com o poder público constitui violação direta a esse princípio constitucional.

Esta exigência revela-se ilegal e restritiva, extrapolando qualquer previsão legal, não havendo permissivo legal na Lei Federal 13.303/2016, nem no RILC da CODEVASF. Ainda que aplicada fosse às Estatais a Lei 14.133/2001, esta não permitiria a exigência estabelecida no item 12.2.1.1 do Termo de Referência, por extrapolar o rol taxativo de documentos de habilitação técnica previsto no Art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

As exigências de qualificação técnica devem se restringir a comprovações de capacidade técnico-profissional (atestados de profissionais) e técnico-operacional (atestados da empresa).

Entidades sindicais (como FENAVIST ou sindicatos a ela filiados) não são conselhos de fiscalização profissional (como CREA ou CRA) e não detêm competência legal para fiscalizar o exercício profissional ou a capacidade técnica obrigatória. O TCU possui entendimento consolidado de que a exigência de registro em conselho deve se limitar àquele que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação.

comercial@alforge.com.br - alforgelicitacao@gmail.com

Pernambuco
Fone: (81) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0001-05

Bahia
Fone: (71) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0004-40

Paraíba
Fone: (83) 3142.8159
Cnpj: 13.343.833/0002-88

São Paulo
Fone: (11) 5199.7317
Cnpj: 13.343.833/0009-54

Sergipe
Fone: (79) 3142.1881
Cnpj: 13.343.833/0006-01

Rio Grande do Norte
Fone: (84) 4002.8159
Cnpj: 13.343.833/0005-20

Espírito Santo
Fone: (27) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0003-69

Alagoas
Fone: (82) 3026.2021
Cnpj: 13.343.833/0008-73

Ceará
Fone: (85) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0007-92



A exigência de filiação ou registro em federação ou sindicato extrapola a competência legal da Administração, configurando uma exigência impertinente para o objeto, violando o princípio da competitividade.

Ademais, é vedado exigir dos licitantes, para fins de habilitação, prova de quitação de anuidades junto ao conselho de fiscalização profissional, e, por analogia, a exigência de inscrição em entidade sindical com "plena validade" que implica o pagamento de taxas ou anuidades, também incorre em vedação.

Tal entendimento é consolidado no âmbito do TCU, conforme se depreende do ACÓRDÃO 2472/2019 - PRIMEIRA CÂMARA; ACÓRDÃO 1357/2018 – PLENÁRIO e ACÓRDÃO 890/2007 – PLENÁRIO:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, uma vez que atende aos requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

[...]

9.3.3. ao estabelecer exigências para comprovação de aptidão para prestar os serviços, cumpra o disposto no art. 30 da Lei de Licitações e Contratos, em especial nos seus §§ 1º, 3º e 5º,

comercial@alforge.com.br - alforgelicitacao@gmail.com

Pernambuco
Fone: (81) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0001-05

Bahia
Fone: (71) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0004-40

Paraíba
Fone: (83) 3142.8159
Cnpj: 13.343.833/0002-88

São Paulo
Fone: (11) 5199.7317
Cnpj: 13.343.833/0009-54

Sergipe
Fone: (79) 3142.1881
Cnpj: 13.343.833/0006-01

Rio Grande do Norte
Fone: (84) 4002.8159
Cnpj: 13.343.833/0005-20

Espírito Santo
Fone: (27) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0003-69

Alagoas
Fone: (82) 3026.2021
Cnpj: 13.343.833/0008-73

Ceará
Fone: (85) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0007-92



requerendo, para tanto, a apresentação de atestados ou certidões, vedadas as limitações de tempo, época, locais específicos ou quaisquer outras não previstas em lei, que inibam a participação da licitação, como a fixação de experiência mínima dos profissionais sem justificativa técnica que a ampare;

9.3.4. não exija dos licitantes, para fins de habilitação, prova de quitação de anuidades junto ao conselho de fiscalização profissional ao qual a empresa e os profissionais estejam ligados, pois essa exigência não está prevista na lei, em especial nos arts. 27 a 33 da Lei n. 8.666/1993; e

3.3. DA EXIGÊNCIA DESPROPORCIONAL DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (TEMPO MÍNIMO DE EXPERIÊNCIA)

O Termo de Referência, no ANEXO I (Justificativas), ao disciplinar a Qualificação Técnica, exige "ao menos três anos de experiência na prestação dos serviços compatíveis com o objeto licitado".

Preliminarmente, importa destacar que o Termo de Referência não apresenta qualquer exigência referente a quantitativo mínimo de postos de trabalho, considerando que este constitui o serviço que será executado. A qualificação técnica, de acordo com o item 12 do Termo de Referência, se resumiria a:

12.2.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

comercial@alforge.com.br - alforgelicitacao@gmail.com

Pernambuco
Fone: (81) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0001-05

Bahia
Fone: (71) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0004-40

Paraíba
Fone: (83) 3142.8159
Cnpj: 13.343.833/0002-88

São Paulo
Fone: (11) 5199.7317
Cnpj: 13.343.833/0009-54

Sergipe
Fone: (79) 3142.1881
Cnpj: 13.343.833/0006-01

Rio Grande do Norte
Fone: (84) 4002.8159
Cnpj: 13.343.833/0005-20

Espírito Santo
Fone: (27) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0003-69

Alagoas
Fone: (82) 3026.2021
Cnpj: 13.343.833/0008-73

Ceará
Fone: (85) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0007-92



12.2.1.1. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional para as empresas de vigilância e segurança privada no Brasil, FENAVIST (Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores), ou no Sindicato Estadual filiado à FENAVIST, em plena validade;

12.2.1.2. Prova de atendimento aos requisitos para atividades de vigilância patrimonial, previstos na PORTARIA DG/PF Nº 18.045, DE 17 DE ABRIL DE 2023, alterada pela PORTARIA Nº 18.974 DE 07 DE MAIO DE 2024:

14.2.1.9.1. Autorização de funcionamento válido, expedido pela Polícia Federal, publicado no Diário Oficial da União, para a Matriz da empresa proponente;

14.2.1.9.2. Alvará de autorização de funcionamento válido, expedido pela Polícia Federal e publicado no D.O.U. em Recife-PE, e

14.2.1.9.3. Certificado de Segurança emitido pela MJSP – Polícia Federal.

A duração inicial do contrato corresponde a apenas 6 (seis) meses, embora a Codevasf mencione pretender a contratação de empresas aptas a atender a expectativa de um prazo maior (60 meses).

comercial@alforge.com.br - alforgelicitacao@gmail.com

Pernambuco
Fone: (81) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0001-05

Bahia
Fone: (71) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0004-40

Paraíba
Fone: (83) 3142.8159
Cnpj: 13.343.833/0002-88

São Paulo
Fone: (11) 5199.7317
Cnpj: 13.343.833/0009-54

Sergipe
Fone: (79) 3142.1881
Cnpj: 13.343.833/0006-01

Rio Grande do Norte
Fone: (84) 4002.8159
Cnpj: 13.343.833/0005-20

Espírito Santo
Fone: (27) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0003-69

Alagoas
Fone: (82) 3026.2021
Cnpj: 13.343.833/0008-73

Ceará
Fone: (85) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0007-92



Diante do exposto, a Codevasf estabeleceu a qualificação por tempo de serviço prestado e não pelo número de postos de trabalho, fato que já se apresenta juridicamente inadequado. Assim, ao exigir o tempo mínimo de serviço prestado, estabeleceu o prazo de 3 anos, ou seja, 36 meses. Observe-se:

Qualificação Técnica: A exigência de **AO MENOS TRÊS ANOS DE EXPERIÊNCIA** na prestação dos serviços compatíveis com o objeto licitado, visa aferir além da capacidade gerencial, principalmente no tocante a gestão de pessoas, a capacidade em suportar os custos mínimos de administração inerentes à prestação dos serviços.

(grifo nosso)

O que se demonstra é que o Ente Licitante exigiu mais de 50% do prazo máximo do contrato, que corresponde a 60 meses. Tal exigência revela-se claramente contrária à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que veda a exigência de comprovação de capacidade técnica superior a 50% dos quantitativos dos bens e serviços que se pretende contratar. O entendimento do TCU encontra-se consolidado há muitos anos. Observe-se:

REPRESENTAÇÃO. EMPRESA LICITANTE. CLÁUSULA RESTRITIVA À COMPETITIVIDADE DA LICITAÇÃO. EXIGÊNCIAS NA FASE DE HABILITAÇÃO QUE EXTRAPOLAM OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO EDITAL. PROCEDÊNCIA. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA A ANULAÇÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÕES.

comercial@alforge.com.br - alforgelicitacao@gmail.com

Pernambuco
Fone: (81) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0001-05

Bahia
Fone: (71) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0004-40

Paraíba
Fone: (83) 3142.8159
Cnpj: 13.343.833/0002-88

São Paulo
Fone: (11) 5199.7317
Cnpj: 13.343.833/0009-54

Sergipe
Fone: (79) 3142.1881
Cnpj: 13.343.833/0006-01

Rio Grande do Norte
Fone: (84) 4002.8159
Cnpj: 13.343.833/0005-20

Espírito Santo
Fone: (27) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0003-69

Alagoas
Fone: (82) 3026.2021
Cnpj: 13.343.833/0008-73

Ceará
Fone: (85) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0007-92



Consoante a jurisprudência assente deste Tribunal, é indevido o estabelecimento de número mínimo de atestados de capacidade técnica, bem como a fixação de quantitativo mínimo nesses atestados superior a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos bens e serviços que se pretende contratar, a não ser que a especificidade do objeto o recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar devidamente explicitados no processo administrativo da licitação.

(ACÓRDÃO 1052/2012 – PLENÁRIO)

Tal entendimento do TCU, por ter sido fortemente consolidado, foi incorporado à Lei Federal 14.133/2021, que estabelece o seguinte em seu art. 67, §2º:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que

comercial@alforge.com.br - alforgelicitacao@gmail.com

Pernambuco
Fone: (81) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0001-05

Bahia
Fone: (71) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0004-40

Paraíba
Fone: (83) 3142.8159
Cnpj: 13.343.833/0002-88

São Paulo
Fone: (11) 5199.7317
Cnpj: 13.343.833/0009-54

Sergipe
Fone: (79) 3142.1881
Cnpj: 13.343.833/0006-01

Rio Grande do Norte
Fone: (84) 4002.8159
Cnpj: 13.343.833/0005-20

Espírito Santo
Fone: (27) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0003-69

Alagoas
Fone: (82) 3026.2021
Cnpj: 13.343.833/0008-73

Ceará
Fone: (85) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0007-92



demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

[...]

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

comercial@alforge.com.br - alforgelicitacao@gmail.com

Pernambuco
Fone: (81) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0001-05

Bahia
Fone: (71) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0004-40

Paraíba
Fone: (83) 3142.8159
Cnpj: 13.343.833/0002-88

São Paulo
Fone: (11) 5199.7317
Cnpj: 13.343.833/0009-54

Sergipe
Fone: (79) 3142.1881
Cnpj: 13.343.833/0006-01

Rio Grande do Norte
Fone: (84) 4002.8159
Cnpj: 13.343.833/0005-20

Espírito Santo
Fone: (27) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0003-69

Alagoas
Fone: (82) 3026.2021
Cnpj: 13.343.833/0008-73

Ceará
Fone: (85) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0007-92



Em licitações para contratação de serviços continuados, a comprovação de experiência deve se restringir às parcelas de maior relevância e valor significativo, devendo a exigência ser proporcional à dimensão e à complexidade do objeto.

O TCU, conforme demonstrado, considera irregular a exigência, sem justificativa adequada, de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por um período mínimo de três anos, especialmente quando o contrato inicial não é de longa duração.

A jurisprudência exige que o lapso temporal requerido seja estritamente necessário em face da essencialidade, do risco ou da complexidade do objeto. Considerando que o contrato inicial é de 6 meses, a exigência de 3 anos de experiência é desproporcional e restringe a participação de empresas mais novas, mas qualificadas.

3.4. DA EXIGÊNCIA IRREGULAR DE APRESENTAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA RESERVA LEGAL DE CARGOS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

O subitem 7.1.g, do Edital exige que o licitante declare, na apresentação da proposta: "De que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991".

A licitação em referência apresenta como objeto a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, de vigilância armada diurna e noturna, sob o regime de 12x36 horas."

comercial@alforge.com.br - alforgelicitacao@gmail.com

Pernambuco
Fone: (81) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0001-05

Bahia
Fone: (71) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0004-40

Paraíba
Fone: (83) 3142.8159
Cnpj: 13.343.833/0002-88

São Paulo
Fone: (11) 5199.7317
Cnpj: 13.343.833/0009-54

Sergipe
Fone: (79) 3142.1881
Cnpj: 13.343.833/0006-01

Rio Grande do Norte
Fone: (84) 4002.8159
Cnpj: 13.343.833/0005-20

Espírito Santo
Fone: (27) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0003-69

Alagoas
Fone: (82) 3026.2021
Cnpj: 13.343.833/0008-73

Ceará
Fone: (85) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0007-92



Conforme se depreende do referido objeto, a licitação busca a contratação para serviço de vigilância patrimonial armada. Sendo assim, os prestadores de serviço vinculados ao contrato decorrente da presente licitação são portadores de qualificação específica, nos termos da Lei 14.967/2024. Observe-se:

Art. 26. Para a prestação dos diversos serviços de segurança privada previstos nesta Lei, consideram-se profissionais de segurança privada:

[...]

III – vigilante, profissional habilitado responsável pela execução:

[...]

§ 2º Aos vigilantes referidos no inciso III do caput será exigido o cumprimento de carga horária mínima de 200 (duzentas) horas para os cursos de formação e de 50 (cinquenta) horas para os cursos de aperfeiçoamento e atualização.

Conforme se depreende da referida lei, há necessidade de qualificação para exercer o serviço de vigilante que envolve curso com carga horária mínima de 200 (duzentas) horas.

A PORTARIA Nº 16 - CGCSP/DPA/PF, DE 1º DE AGOSTO DE 2024 da Polícia Federal estabelece os parâmetros que os cursos de formação deverão adotar na formação

comercial@alforge.com.br - alforgelicitacao@gmail.com

Pernambuco
Fone: (81) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0001-05

Bahia
Fone: (71) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0004-40

Paraíba
Fone: (83) 3142.8159
Cnpj: 13.343.833/0002-88

São Paulo
Fone: (11) 5199.7317
Cnpj: 13.343.833/0009-54

Sergipe
Fone: (79) 3142.1881
Cnpj: 13.343.833/0006-01

Rio Grande do Norte
Fone: (84) 4002.8159
Cnpj: 13.343.833/0005-20

Espírito Santo
Fone: (27) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0003-69

Alagoas
Fone: (82) 3026.2021
Cnpj: 13.343.833/0008-73

Ceará
Fone: (85) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0007-92



de vigilantes. Quanto à referida portaria, preliminarmente observe-se o que estabelece seu item 2.1, b:

2. OBJETIVOS

2.1. Gerais São os objetivos gerais do Curso de Formação de Vigilante - CFV:

[...]

b) elevar o nível do segmento da segurança privada a partir do ensino e qualificação de seus vigilantes.

Diante do exposto, clara se apresenta a sua aplicabilidade ao caso em análise, considerando tratar-se de licitação para prestação de serviço de vigilância privada. Nessa perspectiva, não havendo dúvidas quanto a sua aplicabilidade, importa analisar o disposto no anexo I da referida portaria:

ANEXO I

CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE - CFV PLANO DE CURSO 1. PERFIL DO VIGILANTE

O vigilante deverá ter o seguinte perfil profissional:

[...]

h) capacidade física e mental: certeza de não ser possuidor de patologia física ou mental;

comercial@alforge.com.br - alforgelicitacao@gmail.com

Pernambuco
Fone: (81) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0001-05

Bahia
Fone: (71) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0004-40

Paraíba
Fone: (83) 3142.8159
Cnpj: 13.343.833/0002-88

São Paulo
Fone: (11) 5199.7317
Cnpj: 13.343.833/0009-54

Sergipe
Fone: (79) 3142.1881
Cnpj: 13.343.833/0006-01

Rio Grande do Norte
Fone: (84) 4002.8159
Cnpj: 13.343.833/0005-20

Espírito Santo
Fone: (27) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0003-69

Alagoas
Fone: (82) 3026.2021
Cnpj: 13.343.833/0008-73

Ceará
Fone: (85) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0007-92



(Grifo nosso)

Como consequência, a própria portaria da Polícia Federal veda a aprovação de vigilantes com qualquer deficiência física ou mental, impondo a CERTEZA de não haver tais características.

Conforme demonstrado, o Edital exigiu que as licitantes apresentassem declaração de que cumprem com "as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social". O quantitativo de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitadas da Previdência Social é determinado pela LEI Nº 8.213/91, que estabelece em seu art. 93 o seguinte:

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados.....2%;
- II - de 201 a 500.....3%;
- III - de 501 a 1.000.....4%;
- IV - de 1.001 em diante.5%.

comercial@alforge.com.br - alforgelicitacao@gmail.com

Pernambuco
Fone: (81) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0001-05

Bahia
Fone: (71) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0004-40

Paraíba
Fone: (83) 3142.8159
Cnpj: 13.343.833/0002-88

São Paulo
Fone: (11) 5199.7317
Cnpj: 13.343.833/0009-54

Sergipe
Fone: (79) 3142.1881
Cnpj: 13.343.833/0006-01

Rio Grande do Norte
Fone: (84) 4002.8159
Cnpj: 13.343.833/0005-20

Espírito Santo
Fone: (27) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0003-69

Alagoas
Fone: (82) 3026.2021
Cnpj: 13.343.833/0008-73

Ceará
Fone: (85) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0007-92



Transportando para a realidade das empresas prestadoras de serviço de vigilância, seus funcionários, majoritariamente, possuem a função de vigilante, os quais, conforme exigência estabelecida na referida PORTARIA Nº 16 - CGCSP/DPA/PF, DE 1º DE AGOSTO DE 2024 da Polícia Federal, não podem ser possuidores de patologia física ou mental.

Assim, as empresas de vigilância privada, apesar de ultrapassarem o quantitativo mínimo de 100 funcionários previsto no art. 93 supra, estão impedidas de alocarem pessoas com deficiência na função de vigilante, estando restritas à área administrativa, a qual se apresenta em dimensão reduzida.

A realidade da ora Impugnante, empresa com ampla expertise na prestação do serviço objeto da presente licitação, detentora de diversos contratos com a administração pública, é semelhante a de diversas outras empresas do setor.

Para respeitar o quantitativo estabelecido pela Lei Federal nº 8.231/91, a Impugnante deveria ter, no mínimo, 8 cargos ocupados por pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, fato este que se apresenta impossível no cenário prático, considerando que seu setor administrativo completo detém apenas 5 funcionários.

No âmbito das empresas prestadoras de serviço de segurança privada, o cumprimento do referido requisito estabelecido no Edital se apresenta muito restrito, considerando as questões normativas acima apresentadas.

Importa ressaltar que a ora Impugnante é detentora de diversos contratos administrativos, executando-os de forma completamente satisfatória, fato este que demonstra sua ampla experiência e expertise na execução do serviço objeto da licitação em análise.

comercial@alforge.com.br - alforgelicitacao@gmail.com

Pernambuco
Fone: (81) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0001-05

Bahia
Fone: (71) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0004-40

Paraíba
Fone: (83) 3142.8159
Cnpj: 13.343.833/0002-88

São Paulo
Fone: (11) 5199.7317
Cnpj: 13.343.833/0009-54

Sergipe
Fone: (79) 3142.1881
Cnpj: 13.343.833/0006-01

Rio Grande do Norte
Fone: (84) 4002.8159
Cnpj: 13.343.833/0005-20

Espírito Santo
Fone: (27) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0003-69

Alagoas
Fone: (82) 3026.2021
Cnpj: 13.343.833/0008-73

Ceará
Fone: (85) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0007-92



No entanto, a exigência estabelecida no Edital traz para o presente caso restrição substancial, afetando a competitividade do certame e, conseqüentemente, a escolha de proposta mais vantajosa para a administração pública.

A Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, impõe ainda, quando da realização de processos licitatórios, o respeito ao princípio da igualdade:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nessa senda, temos que a exigência posta no item 7.1, g, do Edital, fere claramente o princípio da igualdade, considerando que impede a participação de diversas empresas que, apesar de serem capazes de prestarem o serviço objeto da licitação, se encontram em

comercial@alforge.com.br - alforgelicitacao@gmail.com

Pernambuco
Fone: (81) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0001-05

Bahia
Fone: (71) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0004-40

Paraíba
Fone: (83) 3142.8159
Cnpj: 13.343.833/0002-88

São Paulo
Fone: (11) 5199.7317
Cnpj: 13.343.833/0009-54

Sergipe
Fone: (79) 3142.1881
Cnpj: 13.343.833/0006-01

Rio Grande do Norte
Fone: (84) 4002.8159
Cnpj: 13.343.833/0005-20

Espírito Santo
Fone: (27) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0003-69

Alagoas
Fone: (82) 3026.2021
Cnpj: 13.343.833/0008-73

Ceará
Fone: (85) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0007-92



posição de ser impossível, na prática, de atenderem à referida cláusula editalícia, fato este que, conseqüentemente, traz grave violação ao caráter competitivo do certame.

Diante do exposto, resta claro que o item 7.1, g, do Edital representa clara violação ao art. 5º da Lei 14.133/2021, por violação aos princípios da competitividade, economicidade e isonomia; além de ferir a previsão posta no art. 37, XXI, da Constituição Federal, devendo assim, ser revista a manutenção da referida exigência editalícia, sob pena de nulidade do certame.

3.5. DA EXIGÊNCIA INCOMPLETA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

O Edital estabelece que, na fase de habilitação, o licitante deverá comprovar que possui Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado/orçado pela Codevasf, fazendo menção ao "balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social".

Especificamente, o Termo de Referência (TR), no subitem 12.3.c, e o Edital, no subitem 11.5.d, exigem a comprovação de Patrimônio Líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação por meio da apresentação do "**balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**". De forma semelhante, a exigência de Capital Circulante Líquido (CCL) de, no mínimo, 16,66% do valor estimado, também se baseia apenas no "**último exercício social**".

A Lei nº 13.303/2016, que rege este certame, assim como a legislação de licitações em geral, busca selecionar propostas mais vantajosas e evitar operações com sobrepreço ou

comercial@alforge.com.br - alforgelicitacao@gmail.com

Pernambuco
Fone: (81) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0001-05

Bahia
Fone: (71) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0004-40

Paraíba
Fone: (83) 3142.8159
Cnpj: 13.343.833/0002-88

São Paulo
Fone: (11) 5199.7317
Cnpj: 13.343.833/0009-54

Sergipe
Fone: (79) 3142.1881
Cnpj: 13.343.833/0006-01

Rio Grande do Norte
Fone: (84) 4002.8159
Cnpj: 13.343.833/0005-20

Espírito Santo
Fone: (27) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0003-69

Alagoas
Fone: (82) 3026.2021
Cnpj: 13.343.833/0008-73

Ceará
Fone: (85) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0007-92



superfaturamento. Para tanto, a habilitação econômico-financeira deve demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

A Lei nº 14.133/2021 — embora não seja o regime principal do Edital, é utilizada como baliza interpretativa para o direito administrativo — em seu Art. 69, I, que trata da documentação para habilitação econômico-financeira, estabelece a necessidade de apresentação dos "balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais".

A exigência de análise de documentos contábeis referentes aos dois últimos exercícios sociais visa garantir a maior estabilidade econômico-financeira do licitante, em detrimento de uma análise apenas atual de sua saúde financeira. A apresentação de apenas um balanço pode ser insuficiente, pois um único exercício pode não refletir a situação consolidada da empresa.

Embora a Lei nº 13.303/2016 não detalhe o número de exercícios, a Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU) indicam que a análise deve ser feita com base em dois exercícios, quando já exigíveis na forma da lei, para assegurar a real capacidade financeira do contratado. Inclusive, a Portaria TCU nº 121/2023 prevê que a mensuração dos indicadores de qualificação econômico-financeira deve ser realizada por meio de dados obtidos "nos dois últimos balanços patrimoniais exigíveis na forma da lei".

Portanto, a limitação da exigência de comprovação de Patrimônio Líquido e Capital Circulante Líquido (CCL) ao último exercício social é insuficiente para atestar a

comercial@alforge.com.br - alforgelicitacao@gmail.com

Pernambuco
Fone: (81) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0001-05

Bahia
Fone: (71) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0004-40

Paraíba
Fone: (83) 3142.8159
Cnpj: 13.343.833/0002-88

São Paulo
Fone: (11) 5199.7317
Cnpj: 13.343.833/0009-54

Sergipe
Fone: (79) 3142.1881
Cnpj: 13.343.833/0006-01

Rio Grande do Norte
Fone: (84) 4002.8159
Cnpj: 13.343.833/0005-20

Espírito Santo
Fone: (27) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0003-69

Alagoas
Fone: (82) 3026.2021
Cnpj: 13.343.833/0008-73

Ceará
Fone: (85) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0007-92



estabilidade da empresa e compromete o objetivo de verificar a maior estabilidade econômico-financeira do licitante, configurando uma falha que:

Deste modo, a Codevasf deve retificar o Edital e o Termo de Referência para exigir, na comprovação do Patrimônio Líquido e do Capital Circulante Líquido (CCL), as demonstrações contábeis referentes aos dois últimos exercícios sociais.

4. DA CONCLUSÃO E PEDIDOS

Diante do exposto e amplamente fundamentado, a Alforge Segurança Ltda, inscrita no CNPJ 13.343.833/0001-05, vem, respeitosamente, requerer que V.Sa. acolha a presente Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 90007/2025 – 15ª/SR e seu Termo de Referência, e determine:

- a) A modificação da cláusula que trata da Recuperação Judicial Edital subitem 4.8.a e TR subitem 12.2.e, para que a participação seja permitida às empresas em recuperação, condicionada à comprovação da capacidade econômico-financeira.
- b) A exclusão da exigência de Registro ou Inscrição em Entidade Sindical (TR subitem 12.2.1.1), por ser indevida e restringir indevidamente a competitividade.
- c) A modificação da exigência de três anos de experiência (TR, Anexo I), para que o requisito seja revisto em termos de proporcionalidade e relevância técnica.
- d) A exclusão da obrigatoriedade de apresentação de certidão de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social.

comercial@alforge.com.br - alforgelicitacao@gmail.com

Pernambuco
Fone: (81) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0001-05

Bahia
Fone: (71) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0004-40

Paraíba
Fone: (83) 3142.8159
Cnpj: 13.343.833/0002-88

São Paulo
Fone: (11) 5199.7317
Cnpj: 13.343.833/0009-54

Sergipe
Fone: (79) 3142.1881
Cnpj: 13.343.833/0006-01

Rio Grande do Norte
Fone: (84) 4002.8159
Cnpj: 13.343.833/0005-20

Espírito Santo
Fone: (27) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0003-69

Alagoas
Fone: (82) 3026.2021
Cnpj: 13.343.833/0008-73

Ceará
Fone: (85) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0007-92



- e) retificar o Edital e o Termo de Referência para exigir, na comprovação do Patrimônio Líquido e do Capital Circulante Líquido (CCL), as demonstrações contábeis referentes aos dois últimos exercícios sociais

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Recife, 18 de dezembro de 2025.



Orlando Júnior
Gerente Comercial
CPF:060.934.554-08
RG: 6.881.358 SDS/PE

**SEGURANÇA
PATRIMONIAL**

comercial@alforge.com.br - alforgelicitacao@gmail.com

Pernambuco
Fone: (81) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0001-05

Bahia
Fone: (71) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0004-40

Paraíba
Fone: (83) 3142.8159
Cnpj: 13.343.833/0002-88

São Paulo
Fone: (11) 5199.7317
Cnpj: 13.343.833/0009-54

Sergipe
Fone: (79) 3142.1881
Cnpj: 13.343.833/0006-01

Rio Grande do Norte
Fone: (84) 4002.8159
Cnpj: 13.343.833/0005-20

Espírito Santo
Fone: (27) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0003-69

Alagoas
Fone: (82) 3026.2021
Cnpj: 13.343.833/0008-73

Ceará
Fone: (85) 4042.8159
Cnpj: 13.343.833/0007-92